

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº37/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2019**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de cadeira de rodas personalizada para atendimento as necessidades do aluno Luiz Otávio Polachini Zanardi, matriculado na Escola Municipal Bento Gonçalves.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

O aluno Luiz Otávio Polachini Zanardi, matriculado na Escola Municipal Bento Gonçalves sob o nº 51248 é portador de necessidades especiais, conforme avaliação neurológica e laudo emitido por fisioterapeuta, ambos em anexo.

De acordo com o comunicado interno nº 28/2019 da Secretária de Educação Sra. Katia Ana Di Domenico Cechin para solicitar a aquisição de uma cadeira de rodas, relata que o educando está frequentando as aulas em condições limitadas, tendo em vista que possui dificuldades na coordenação dos movimentos e é imprescindível que o aluno tenha uma postura estável e confortável, a fim de evitar problemas posturais futuros.

Desta forma, urge reconhecer a necessidade emergencial de aquisição de uma cadeira de rodas, sob pena de restringir direitos fundamentais, o que implicaria em grave afronta ao interesse público. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, cabe trazer à baila o entendimento do escritor Niebuhr (2003):

A propósito, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, *quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares*. Dessa sorte, o que sobreleva na redação do inciso não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de *urgência* por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003. p. 277).

Em síntese, a aquisição da cadeira de rodas é fundamental para que seja promovido, protegido e assegurado o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos, promovido o respeito pela sua dignidade inerente, dando-lhe acesso à educação, para que possa desenvolver, mediante prática que vincula o educando com a escola, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido à transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais, desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação.

#### **IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A profissional escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- LIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ 07.208.730/0001-21, estabelecida na Rua Achilles Tomazelli, 180E, Sala 01, Chapecó/SC, CEP: 89.812-140.

#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a quatro empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de quatro propostas, sendo escolhida a de menor valor.

#### **VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

**VIII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 26/06/2019.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 08/03/2019.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 17/04/2019.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 27/02/2019.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 24/03/2019.

**IX - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 25 de fevereiro de 2019.

**FLAVIANO PERIM**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**NILVETE A. S. ATUATTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações